



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 791 de 05 de outubro de 1999**

*Dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal Pedro Viana e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Banda de Música Municipal Pedro Viana, objetivando o desenvolvimento cultural da musicalidade popular dos municípios, para apresentação pública ou privada.

Art. 2º A Banda de Música Municipal Pedro Viana terá a responsabilidade e direção de um maestro devidamente nomeado para o cargo.

Art. 3º Fica criado o cargo comissionado de Regente Musical, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimento igual ao símbolo CC-4, previsto no Anexo II da lei nº 752, de 10 de novembro de 1998.

Art. 4º A participação de músicas na banda será através de processo de seleção simplificado, podendo se inscrever qualquer cidadão com aptidões musicais.

Art. 5º Os músicos participantes da banda, não terão direito a percepção de quaisquer pecúnia pelos ensaios e apresentações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º As despesas para formação da banda e sua manutenção correrão por dotação prevista para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de recursos advindos de outra esfera governamental, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos pertinentes.

Art. 8º Esta Lei em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 05 de outubro de 1999.

  
Samuel Zuquato

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P. M. P.

EM 08 / 10 / 99

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO